



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA



Projeto de lei nº. ____/2015.

123

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos na Carteira de Habilitação, denominada “Lei Sangue Legal” e dá outras providências.

Art. 1º - Toda Carteira Nacional de Habilitação - CNH emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas – DETRAN/AL deverá conter impresso, no campo denominado “Observações”, o tipo sanguíneo do titular e a informação se o titular é ou não doador de órgãos.

Parágrafo único - Toda Carteira Nacional de Habilitação será emitida com a informação de que o habilitado é doador de órgãos, salvo se o habilitado se manifestar contrariamente à inserção dessa informação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

A preocupação em informar o tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), possibilitando atendimento eficaz em situações de emergência, é medida que demonstra grande preocupação com os condutores automotivos do Estado de Alagoas. Trata-se de medida que visa a facilitar e a ampliar o trabalho das equipes de salvamento e emergências, bem como conceder o correto tratamento médico à luz da preservação da vida do ser humano.

O presente projeto de lei, em síntese, determina que toda Carteira Nacional de Habilitação a ser emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado informe, no campo “Observações” (verso), qual o tipo sanguíneo conforme a classificação em grupos pelo sistema “ABO”.

Interessante informar que este projeto de texto normativo estadual não se presta a legislar sobre trânsito ou transporte, mas simplesmente acerca do emprego de informação vital à segurança e à saúde dos condutores de veículos automotores. É, outrossim, fundamental que esta simplória informação conste deste documento público, dada sua importância e seu elevado número de portadores, além de imprescindibilidade da informação para realização de imediatas transfusões de sangue e o correto tratamento emergencial em caso de acidentes.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de _____ de 2015.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual